



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

CÂMARA
S.
[Camara M. de Delmiro Gouveia]

Lei nº 899/2007

PROTOCOLO nº 232

Em 08 / 11 / 07 - 9:00 h

[Diretoria]

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
DE TRACÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO
DE DELMIRO GOUVEIA E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou e eu o Prefeito de Delmiro Gouveia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) é responsável de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Código de Transito Brasileiro. Lei nº 9.503 de 23/09/1997 no seu Art. 24, incisos XVII e XVIII pelo registro e licenciamento dos veículos de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações, bem como estará capacitada e fornecer a respectiva autorização para os condutores dos veículos de tração animal "ACVTA" e o certificado de registro e licenciamento dos veículos de tração animal.

Parágrafo Único - Ao transporte de tração animal aplicar-se-ão os dispositivos concernentes aos veículos automotores, no que lhe for pertinente.

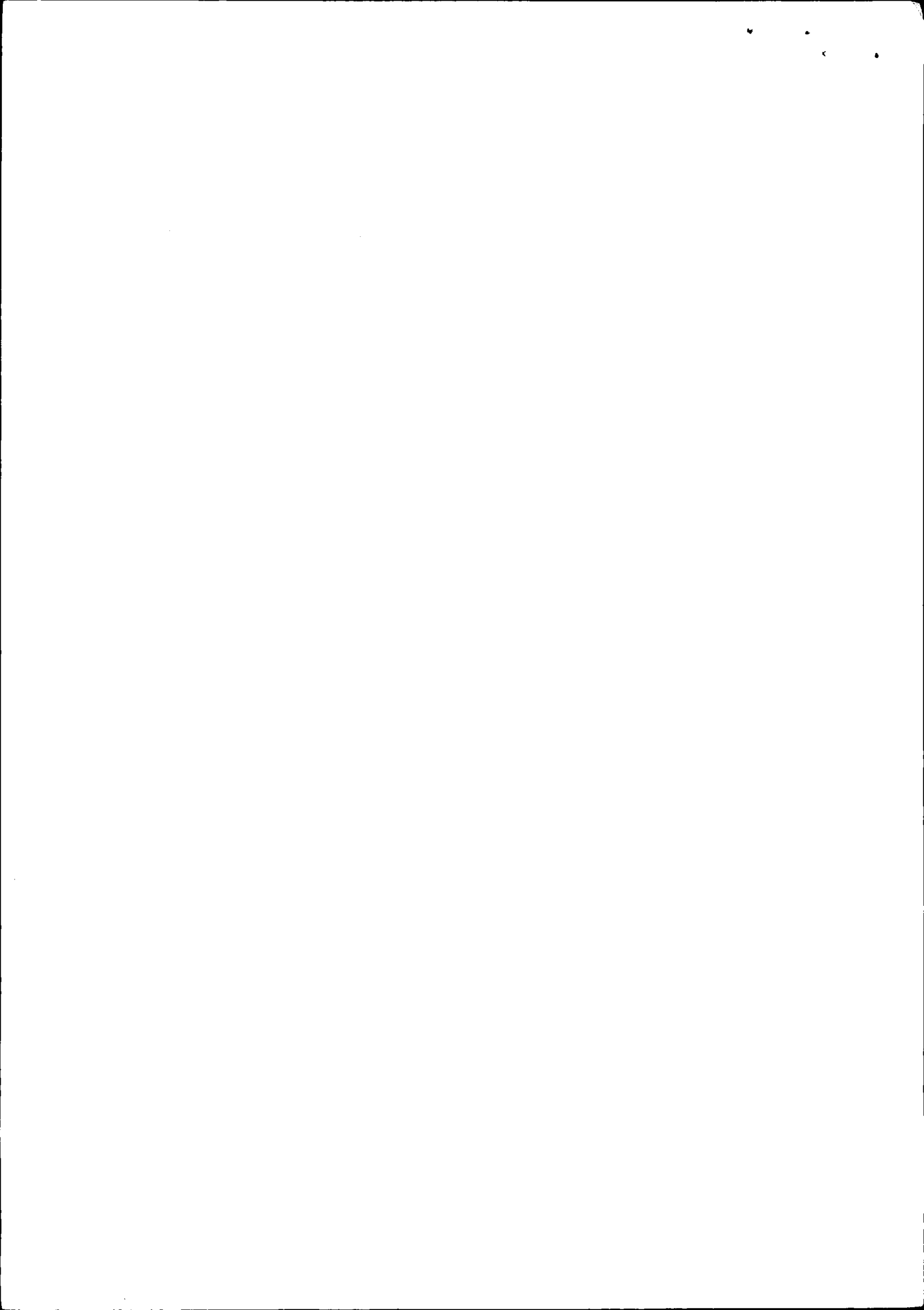
DA CONDUTA NO TRÂNSITO

Art. 2º - Deverão ser observadas os preceitos de circulação e estacionamento estabelecidos no código de trânsito brasileiro, no que couber ao transporte de tração animal.

I - Forma de estacionamento;

a) Fica proibido o estacionamento na frente de garagens, sobre calçadas, fila dupla, canteiros, entre outros;

Fernando Aldo
Ass. Taub
no Prefeito





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

b) Nas paradas para cargas e descargas, os veículos de tração animal deverão ser posicionados no sentido do fluxo, junto ao meio fio. Obedecendo as exceções devidamente sinalizadas.

II – Forma de circulação:

- a) A circulação deverá ser realizada pelo lado direito da rua, junto ao meio fio, na pista de rolamento deverá circular pela faixa destinada aos carros lentos, ou seja, na faixa a direita.
- b) O DEMUTRAN, estabelecerá, através de portaria, os horários e os locais proibidos de circulação dos veículos de tração animal nas ruas centrais da cidade, como também através de sinalização específica.

AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR

Art. 3º - Os condutores de veículos de tração animal deverão proceder o seu cadastramento gratuitamente junto ao DEMUTRAN munidos dos seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade;

II – cópia de um comprovante de residência em Delmiro Gouveia;

Art. 4º - Só poderão conduzir os veículos de tração animal os condutores que demonstrarem ter conhecimento sobre noções básicas de legislação de trânsito.

Art. 5º - Os interessados em obter a autorização para conduzir veículos de tração animal “ACVTA” deverão submeter-se aos cursos e exames gratuitamente a serem definidos através de portaria pelo DEMUTRAN.

Art. 6º - A autorização grátis para conduzir veículos de tração animal ACVTA será expedida exclusivamente pelo DEMUTRAN e terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O DEMUTRAN só emitirá a autorização para conduzir veículo de tração animal ACVTA aos condutores que tiverem idade superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 8º - Os condutores de veículos de tração animal terão que portar obrigatoriamente, quando e serviço a sua autorização ACVTA, bem como deverão estar fardados conforme modelo a ser definido em portaria pelo DEMUTRAN.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

Art. 9º - O DEMUTRAN, criará em prontuário para anotação de todas as infrações cometidas pelos condutores.

REGISTRO DE LICENCIAMENTO

Art. 10 – Será expedido exclusivamente pelo DEMUTRAN o certificado de registro e licenciamento de veículos de tração animal é o CRLBTA, contendo a identificação do veículo e duas especificações.

DAS VISTORIAS

Art. 11 – O DEMUTRAN realizará anualmente a vistoria do veículo e do animal.

Art. 12 – A inspeção do veículo de tração animal será realizada pelo DEMUTRAN, e a inspeção do animal será realizada em parceria com a Secretaria de Agricultura.

Art. 13 – A vistoria terá a participação da entidade de classe dos condutores de veículos de tração animal.

Art. 14 – A vistoria dos animais tem como objetivo a verificação da real possibilidade dos eqüídeos para a execução do serviço público de transporte de tração animal, sendo imprescindível a observação do estado de saúde, peso, vacinação e idade do eqüídeo.

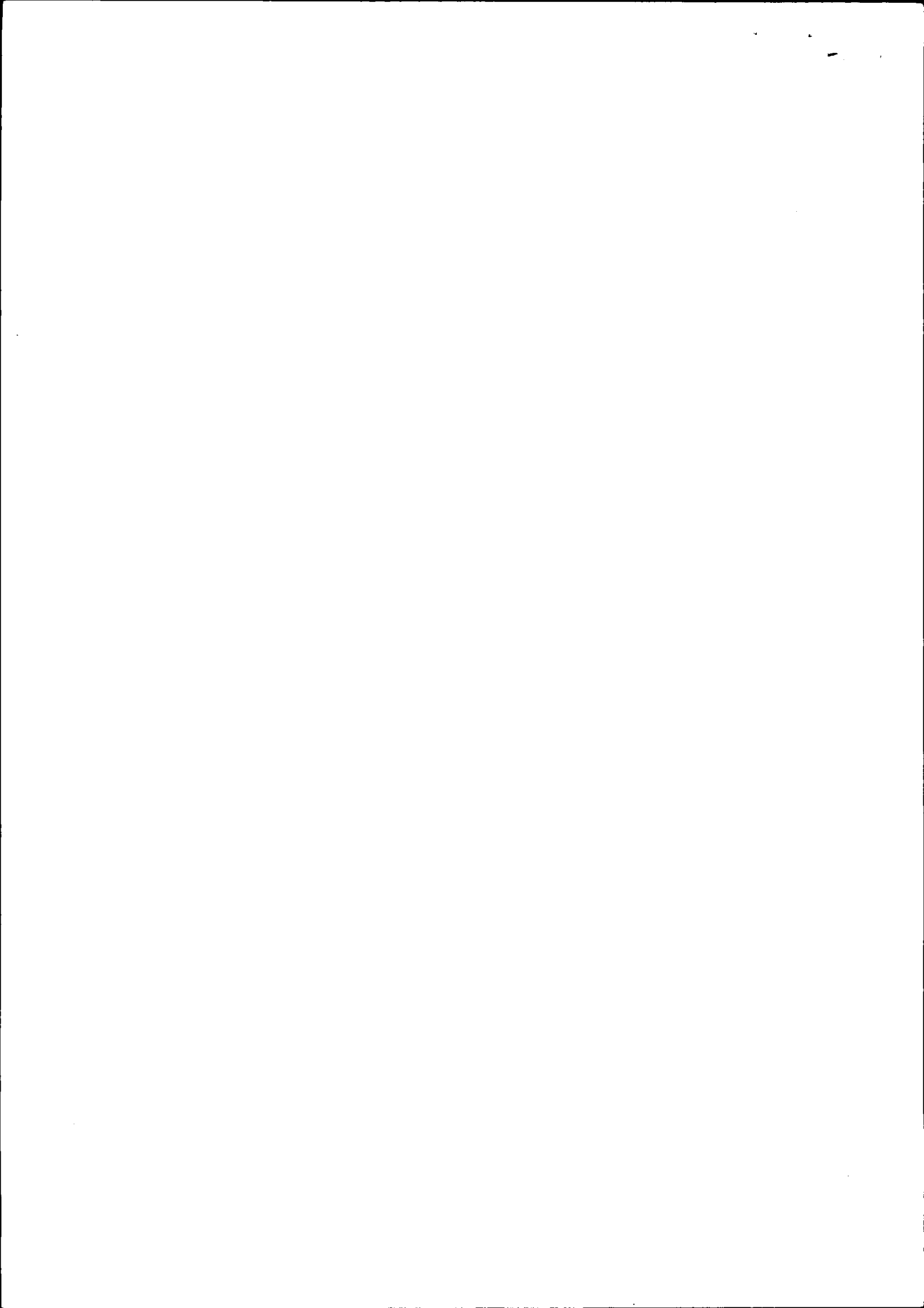
Parágrafo Único – Será colocada no animal vistoriado pela Secretaria de agricultura e aprovado uma marca de identificação de aprovação na inspeção e será emitido um cartão de saúde do animal.

Art. 15 – O veículo de tração animal deverá ser submetido à vistoria para que seja observadas suas boas condições mecânicas para circulação segura nas vias públicas.

Art. 16 – Depois de vistoriado e aprovado proceder-se-á a identificação do veículo de tração animal, que compreende a colocação de placa e de película refletiva ou sinalização “tipo olho de gato” na parte traseira.

Art. 17 – Quando da renovação do certificado de registro e licenciamento de veículo de tração animal CRLTA deverá ser precedida de nova vistoria do animal e do veículo.

DO VEÍCULO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

Art. 18 – O veículo de tração animal terá uma placa de identificação externa que será instalada na sua parte traseira conforme determina o código de trânsito brasileiro.

Art. 19 – Os veículos de tração animal terão os seus “varais” pintados na cor amarela que caracteriza o serviço público de transporte de tração animal em Delmiro Gouveia.

Art. 20 – Para melhor visualização do veículo de tração animal no período noturno deverá ter afixado em sua parte traseira, uma película refletiva ou sinalização tipo olho de gato.

Art. 21 – É obrigatório os condutores equiparem os veículos de tração animal com uma estrutura que possibilite o não derramamento de sua carga no todo ou em parte, nas vias públicas.

Art. 22 – A capacidade máxima de carga definida por cada tipo de eqüídeos:

- I – Jumento até 350 Kg;
- II – Cavalos até 500 kg;
- III – Burros até 500 Kg.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 01 de novembro de 2007.


JOSÉ CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

